



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA

PROJETO DE LEI Nº 155 DE 21 de Junho DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25/03/2019

Cria desembarque especial para mulheres no transporte coletivo intermunicipal de ônibus no estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam os serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus, podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque, em dias úteis, feriados e finais de semanas.


Art. 2º - Para os fins desta Lei, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público, sendo permitido, portanto, o desembarque de travestis e de mulheres transexuais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

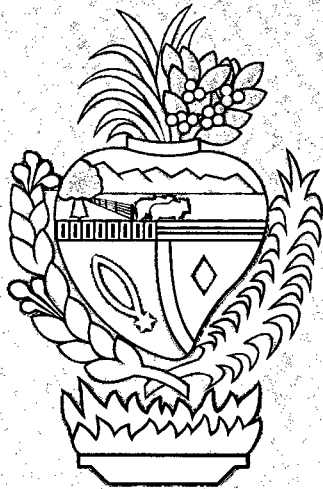
A violência contra a mulher é um problema grave do Estado brasileiro, nas suas mais diferentes formas. O feminicídio, a misoginia e o machismo são realidades que produzem situações de profunda vulnerabilidade para as mulheres, comprometendo, sua integridade física e psicológica.

A questão do transporte noturno, com paradas de ônibus em locais escuros e desertos, é uma realidade que coloca, muitas vezes, as mulheres numa situação de vulnerabilidade e insegurança. Ter uma preocupação de um transporte público mais seguro para as mulheres é, portanto, central.

O transporte intermunicipal cumpre papel importante em especial para viabilizar rotinas de trabalhos e/ou estudo fora da cidade em que a mulher reside. Nesse sentido, essa é uma política que pode viabilizar melhores condições para que as mulheres possam acessar serviços públicos, trabalho, educação, dentre outros.

Tentar construir um estado em que as mulheres possam se locomover com tranquilidade é um passo importante também de combate à violência contra a mulher, sendo uma política capaz de prevenir possíveis violências que ocorram nesse contexto.

É nesse sentido, portanto, que apresento o presente projeto de lei com o objetivo de sanar as dificuldades encontradas por pessoas deficientes e com mobilidade reduzida quando da realização de suas compras e pela sua justiça peço o apoio dos nobres Pares.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001283

Autuação: 21/03/2019

Projeto : 155 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LÉDA BORGES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CRIA DESEMBARQUE ESPECIAL PARA MULHERES NO TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL DE ÔNIBUS NO ESTADO DE GOIÁS.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI Nº 55 DE 21 de Junho DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/03/2019

Cria desembarque especial para mulheres no transporte coletivo intermunicipal de ônibus no estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam os serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus, podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque, em dias úteis, feriados e finais de semanas.


Art. 2º - Para os fins desta Lei, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público, sendo permitido, portanto, o desembarque de travestis e de mulheres transexuais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um problema grave do Estado brasileiro, nas suas mais diferentes formas. O feminicídio, a misoginia e o machismo são realidades que produzem situações de profunda vulnerabilidade para as mulheres, comprometendo, sua integridade física e psicológica.

A questão do transporte noturno, com paradas de ônibus em locais escuros e desertos, é uma realidade que coloca, muitas vezes, as mulheres numa situação de vulnerabilidade e insegurança. Ter uma preocupação de um transporte público mais seguro para as mulheres é, portanto, central.

O transporte intermunicipal cumpre papel importante em especial para viabilizar rotinas de trabalhos e/ou estudo fora da cidade em que a mulher reside. Nesse sentido, essa é uma política que pode viabilizar melhores condições para que as mulheres possam acessar serviços públicos, trabalho, educação, dentre outros.

Tentar construir um estado em que as mulheres possam se locomover com tranquilidade é um passo importante também de combate à violência contra a mulher, sendo uma política capaz de prevenir possíveis violências que ocorram nesse contexto.

É nesse sentido, portanto, que apresento o presente projeto de lei com o objetivo de sanar as dificuldades encontradas por pessoas deficientes e com mobilidade reduzida quando da realização de suas compras e pela sua justiça peço o apoio dos nobres Pares.